



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

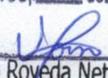
e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2021

Certifico que na data de 22/06/2021 este ato oficial foi publicado no mural oficial.

São José do Cerrito/SC, 22 de 06 de 2021


Victoria Pinheiro Royeda Neto
Assessora de Gabinete

Mat. 2176

“Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO** e a **COOPERATIVA DA ESCOLA DOS ALUNOS DO CENTRO EDUCACIONAL PROFISSIONAL “CAETANO COSTA” – COOPERCOSTA.**”

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.777.327.0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ DIRCEU DA SILVA**, e a **COOPERATIVA DA ESCOLA DOS ALUNOS DO CENTRO EDUCACIONAL PROFISSIONAL CAETANO COSTA COOPERCOSTA**, inscrito no CNPJ nº. 78.269.180/0001-07, neste ato representada por seu presidente **ROBSON LUIZ DE OLIVEIRA DIAS DOS SANTOS** com base na Lei Municipal nº. 736/2007, de 13/08/2007, celebram o presente convênio de cooperação financeira mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O Presente Convênio tem por objetivo as transferências de recursos pelo município à Coopercosta, destina-se a manutenção, estadia e alimentação de alunos carentes do município de São José do Cerrito, regularmente matriculados no Curso Técnico em Agropecuária em concomitância com o ensino médio, ministrado pelo CEDUP – CAETANO COSTA durante o ano de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente poderão ser beneficiadas pelo convênio os alunos que satisfaçam os requisitos legais de acesso ao curso e/ou as suas respectivas fases, a critério do CEDUP – CAETANO COSTA, reservado o direito de também recusar alunos que não satisfaçam os requisitos legais e/ou restrições de qualquer natureza, inclusive disciplinares e pedagógicas para frequentar o curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Convênio

Para execução do presente convênio, o município repassará a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), no ano letivo de 2021, sendo repassados em 6 (seis) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem depositadas até o dia 15 (quinze) de cada mês iniciando no mês de julho, conforme tabela de concessão determinada pelo Conselho Municipal de Educação – CME/SJC, considerando os critérios estabelecidos no Edital nº 001/2021 CME e a situação individual dos alunos beneficiados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Orçamento

As despesas decorrentes da execução do presente convênio, correrão à conta do orçamento programa de 2021:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Projeto atividade: 2.006

(83) 3.3.50.00.00.00.00.0800 – Aplicações Diretas

Robson W.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do MUNICÍPIO

É de responsabilidade do MUNICÍPIO através da deliberação do Conselho Municipal de Educação indicar como beneficiário do presente convênio apenas alunos que reúnam as condições legais de frequentar o curso ministrado pelo CEDUP CAETANO COSTA e desde que não possuam nenhuma das restrições no parágrafo único da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da COOPERCOSTA

É de responsabilidade da COOPERCOSTA a manutenção, aqui compreendidos todos os insumos necessários para o regular desenvolvimento do Curso Técnico em Agropecuária, em concomitância com o ensino médio, especialmente os empregados nas Unidades Didáticas de Produção, assim como o funcionamento de alojamento em quartos para os 27 alunos inscritos para a bolsa serem beneficiados com a BOLSA CEDUP, conforme Edital 001/2021 do Conselho Municipal de Educação para o ano letivo contratado.

§ 1º: Não constitui obrigação da COOPERCOSTA e nem do CEDUP CAETANO COSTA o fornecimento do colchão e roupas de cama, competindo a cada aluno providenciar o seu próprio enxoval.

§ 2º: A COOPERCOSTA fornecerá as refeições (Café, almoço e janta) de acordo com cardápio a ser aprovado pela Assembleia de seus associados, tendo por pratos básicos tradicionalmente consumidos na região, para as três refeições diárias.

CLÁUSULA SEXTA – Dos RELATÓRIOS

A COOPERCOSTA remeterá bimestralmente para o Conselho Municipal de Educação de São José do Cerrito relatório de aproveitamento de cada aluno do Curso de Técnico em Agropecuária em concomitância com o Ensino Médio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos ENCARGOS DE MORA

Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas avançadas, incorrerá o MUNICÍPIO no pagamento de juros de mora a taxa prevista no art. 406 do Código Civil.

PARAGRAFO ÚNICO: O recebimento de parcelas em atraso não constitui mais do que mera liberalidade da COOPERCOSTA, posto que poderá considerar rescindido o presente sem que se faça necessária qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio extinguir-se-á, relativamente a cada aluno com a conclusão do ano letivo e consequente liberação dos alunos, ou com o encerramento do ano letivo.

§ 1º: Não constitui razão de extinção do presente convênio o fato de um ou mais alunos abandonarem o curso ou forem excluídos dele após o encerramento do primeiro bimestre letivo, pois nesta hipótese, ainda que o aluno conveniado já não usufrua da manutenção, estadia e alimentação, será o MUNICÍPIO responsável pelo pagamento do preço estipulado.

Robson



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

§ 2º: Ocorrendo a hipótese do paragrafo primeiro, o MUNICÍPIO, através do Conselho Municipal de Educação, reorganizará, ou seja, repassará para os demais alunos.

CLÁUSULA NONA – Da RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir o presente convênio, desde que manifestem expressamente a vontade de fazê-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando-se a COOPERCOSTA receber o valor ajustado, reduzido do percentual correspondente a alojamento e alimentação, até o termo previsto para o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA

Também constitui razão para que o presente convênio seja rescindido, o descumprimento por qualquer das partes do que se convencionou e, particularmente se o MUNICÍPIO deixar de proceder o pagamento sucessivo de duas parcelas aqui contratadas, isto sem que seja necessária qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO

As partes do presente convênio elegem o foro da Comarca de Lages, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida.

E por estarem certos e ajustados assinam o presente convênio na presença das testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

São José do Cerrito, 22 de junho de 2021.

JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito

Robson Luiz de O. D. dos Santos
Presidente da Coopercosta

PATRICK MOTA SCHUERMAN
Diretor do CEDUP
Caetano Costa

Testemunhas:

DIÓGENES MENEGAZ
Procurador Geral do Município
CPF: 075.404.879-92

MILTON ORLANDO DE FARIAS
Presidente do CME
CPF: 612.788.319-91